



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 33/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 13.848.973/0001-27, situada na Rua das Amendoeiras, n.296, Bairro Centro CEP 45.520-000 na cidade de Maraú – BA, torna público para ciência dos interessados, que se encontra aberto credenciamento, sem caráter de exclusividade, de forma paralela e não excludente, de Prestação de Serviços Bancários de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Contratados aa Administração Direta do Município De Maraú - Ba, conforme condições constantes no termo de referência, sem ônus para a contratante, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021e suas regulamentações.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o credenciamento, sem caráter de exclusividade, de forma paralela e não excludente, de Prestação de Serviços Bancários de Gerenciamento e Processamento da Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Contratados a Administração Direta do Município De Maraú - Ba.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão se credenciar todas as pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Fica permitido o credenciamento a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste Edital, iniciando-se o prazo a partir da data de sua publicação, bastando para tanto comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital, com a entrega da documentação pertinente.

2.2.1. O prazo de vigência deste Edital é até **31/12/2025 a contar da data de publicação**.

2.3. Estão impedidas de se credenciar as pessoas jurídicas:

2.3.1. *Declaradas inidôneas nos termos da Lei;*

a) O impedimento de que trata o item acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.2. *Que tenham falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa;*

2.3.3. *Impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;*

2.3.4. *Empresas que tenham sido sujeitos de aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com o Município de MARAÚ/BA, pelo prazo da suspensão.*

2.3.5. *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público*



que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.3.6. *Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.*

2.4. LOCAL DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS: Sede da Prefeitura Municipal de MARAÚ-BA, Rua das Amendoeiras, n.296, Bairro Centro CEP 45.520-000 na cidade de Marau – BA, **Setor de Licitações.**

2.4.1. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado em papel timbrado da proponente, devidamente digitado, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade, determinando o serviço pretende se credenciar.

3. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

3.1. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa e protocolizadas no Departamento de Licitações, Rua das Amendoeiras, n.296, Bairro Centro, CEP 45.520-000 na cidade de Marau – BA.

3.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ, através do Departamento de Licitações, não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

3.3. Apresentadas às impugnações ou esclarecimentos, as mesmas serão publicadas no diário oficial desta municipalidade;

3.4. Caberá pedido de reconsideração, nos casos de deferimento ou indeferimento do credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou delavratura de ata, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

3.4.1. Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do Credenciamento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Diligenciar para que o Credenciamento oriundo deste Edital viabilize a consecução de atendimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

4.2. Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente à PREFEITURA DE MARAÚ e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado à PREFEITURA DE MARAÚ o direito de regresso.

4.3. Manter a efetiva prestação dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da PREFEITURA DE MARAÚ.

4.4. A FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO da execução deste Credenciamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

4.5. Informar ao Setor competente da Prefeitura de MARAÚ qualquer alteração que importe perda, total ou parcial, dos requisitos exigidos como condição para o credenciamento.



- 4.6. Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela PREFEITURA DE MARAÚ-BA.
- 4.7. O Credenciado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4.8. Todos os encargos decorrentes do presente Credenciamento são de responsabilidade do Credenciado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos à PREFEITURA DE MARAÚ-BA.
- 4.9. **As obrigações contidas nesta cláusula se complementam às demais obrigações que deverão costar no Termo de Referência e Termo contratual, independentemente de sua transcrição neste edital.**

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Para a presente prestação dos serviços não haverá ônus, nem por parte da Prefeitura de MARAÚ-BA que por sua vez utilizará dos recursos técnicos da Credenciada para realização de processamento da folha e depósito na conta dos servidores, nem tampouco por parte da credenciada, que somente realizará os serviços de crédito em contas bancárias abertas pelos servidores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão requerer o Credenciamento os interessados que protocolizarem dentro do prazo de vigência deste edital a documentação abaixo especificada, além dos requisitos constantes no item 6.1.1:

6.1.1. A Instituição Financeira deverá ser atuante no território nacional e possuir autorização pelo Banco Central do Brasil para operar como instituição financeira.

6.2. Os interessados deverão apresentar o Requerimento padrão para Credenciamento, segundo modelo constante do Anexo II, acompanhado da documentação exigida que deverá ser apresentada em envelope, rubricado no fecho e identificado da seguinte forma:

**ENVELOPE Nº 01 – CREDENCIAMENTO
HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ-BA
RUA DAS AMENDOEIRAS, N.296, BAIRRO CENTRO CEP 45.520-000 NA CIDADE DE
MARAÚ – BA.**

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 6.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.3.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- 6.3.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações acompanhados da documentação mencionada no subitem 6.3.2;
- 6.3.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.3.5. O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), **DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM A NATUREZA DO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO**, sob pena de indeferimento.



6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

6.4.2. Certidões ou atestados, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

6.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.5.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.5.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.5.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.6.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**;

a) O exigido no subitem acima limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.6.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias antes da apresentação da documentação de habilitação.

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, representado pelo número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/ MF, esclarecendo-se que:

a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos documentos emitidos via internet, desde que possível a verificação de sua autenticidade em site oficial do emissor.



6.9. Todos os documentos deverão ser apresentados válidos, não serão aceitos documentos vencidos;

6.10. Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento dos envelopes. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou em mau estado de conservação. Não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos cuja validade é indeterminada.

6.11. DEMAIS DOCUMENTOS - DECLARAÇÕES

6.11.1. Declaração de que não emprega menores de 18 anos. (poderá seguir modelo constante do ANEXO III);

6.11.2. Declaração de que o proprietário, o diretor e/ou provedor da empresa a ser contratada não pertence ao quadro de servidores públicos do Município de MARAÚ-BA e nem ocupa cargo de chefia ou função de confiança (poderá seguir modelo constante do ANEXO III);

6.11.3. Declaração de que Cumpre com os Requisitos de Habilitação (poderá seguir modelo constante do ANEXO III);

6.11.4. Declaração de que não foi considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (poderá seguir modelo constante do ANEXO III);

6.11.5. Declaração de Plena Aceitação dos Termos do Edital (poderá seguir modelo constante do ANEXO IV)

7. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação apresentada pelos interessados será analisada/examinada pelos servidores integrantes da COMISSÃO DE LICITAÇÃO a partir da data de publicação deste edital, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ-BA, Sala de licitações, situada no Prédio da Prefeitura.

7.2. No cumprimento do item 7.1, será lavrada Ata com o resultado da análise/ exame, indicando, objetivamente:

I) Cumprimento ou não dos requisitos pelo interessado;

II) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

7.2.1. A Comissão poderá se posicionar pela necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado, antes de opinar pelo indeferimento do credenciamento.

8. DA DECISÃO

8.1. Concluída a avaliação pela Comissão designada, serão os autos encaminhados à autoridade competente para credenciamento ou indeferimento, sendo o extrato da decisão publicado no sítio oficial da PREFEITURA DE MARAÚ-BA na internet https://diario.marau.ba.gov.br/homepage_e/ou afixado nos quadros de avisos/publicações;

8.2. AS EMPRESAS INDEFERIDAS, PODERÃO APRESENTAR NOVA DOCUMENTAÇÃO, a qualquer tempo a partir da publicação do resultado, reiniciando todo o procedimento de Credenciamento.

8.3. Após a divulgação do resultado conforme item 8.1, a Prefeitura Municipal poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço/compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

8.4.1. Após convocado para assinatura do contrato, o credenciado terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para assinatura do termo, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Prefeitura de MARAÚ-BA;

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento terá vigência até 31/12/2025, sem previsão de prorrogação.

10. DA ASSINATURA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

10.1.1. Após convocado para assinatura do contrato, o credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do termo, o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Prefeitura de MARAÚ-BA;

10.2. A recusa do Interessado em assinar o Contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes do credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente;

10.3. O credenciado que se recusar a assinar o Contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

10.3.1 Multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da folha de pagamentos deste município;

10.3.2 Advertência ou suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

10.4 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.5. A empresa credenciada executará o serviço com observância rigorosa das especificações contidas neste Edital, não sendo permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11.6. O Contrato oriundo deste Credenciamento terá vigência por 05 (cinco) anos, nos termos do art.106 da Lei Federal 10.144/2021.

12. DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Na hipótese do contratado inadimplir, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório.

13. DAS PENALIDADES E DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as conseqüências contratuais previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da folha de pagamentos da Prefeitura, por dia de atraso.

b) Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total da folha de pagamentos da Prefeitura, devidamente atualizado;

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, modificações e outras divergências que possam surgir durante a vigência do Credenciamento, serão solucionadas por acordo entre as partes observando os princípios e dispositivos legais pertinentes.

15. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

15.1. Esclarecimentos adicionais sobre este Edital e, especificamente, sobre o Credenciamento pretendido, poderão ser obtidos nos contatos abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ-BA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Rua das Amendoeiras, n.296, Bairro Centro CEP 45.520-000 na cidade de Marau – BA,

E-MAIL: licitacao@marau.ba.gov.br

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração

16.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Será descredenciado, e conseqüentemente terá rescindido o contrato, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ o credenciado que:

16.2.1. pedido formalizado pelo credenciado;

16.2.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

16.2.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.2.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.3. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 16.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27
Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro
CEP: 45.520-000 – Maraú – Bahia.



16.4. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.2.2 e 16.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Wenceslau Maraú/BA para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Edital ou ao Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

MARAÚ-BA, 08 de abril de 2025.

YUIRI OLIVEIRA DE ALMEIDA
Secretário de Finanças



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27
Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro
CEP: 45.520-000 – Maraú – Bahia.



TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos e contratados da administração direta do município de MARAÚ - Ba, sem ônus para a contratante.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de MARAÚ-BA, atualmente, realiza o pagamento da sua folha de pagamento por intermédio do Banco Bradesco através do Contrato nº 350/2019.

2.2. Considerando que o referido contrato já se exauriu em decorrência do tempo, impõe-se a abertura de novo processo licitatório que garanta ampla concorrência para contratação de instituição financeira pública ou privada para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais.

3. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONTRATAÇÃO

3.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ, a serem creditados em contas de titularidade de seus servidores, vinculadas a instituição credenciada;

3.1.1. A instituição financeira credenciada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições, em conformidade com o art.2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;

3.2. Serviços sem Caráter de Exclusividade:

3.2.1. Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de MARAÚ-BA, mediante consignação em folha de pagamento

3.3. A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços à CONTRATANTE;

3.4. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas correntes ou contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência à CONTRATADA para fins de previsão de numerário;

3.4.1. Os servidores da Prefeitura Municipal de MARAÚ-BA recebem o salário até o 5º dia útil de cada mês, podendo ser antecipado de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

3.4.2. Os Servidores recebem o 13º salário no mês de dezembro, no entanto mediante regulamento do Município a data poderá sofrer ajustes.

3.4.3. O Município determinará a data do pagamento, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, da seguinte forma:

D-1=Data para ser repassado o arquivo;



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27
Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro
CEP: 45.520-000 – Marau – Bahia.



D0 = Data da entrega dos recursos pelo Município para a instituição financeira contratada

D+ 1 = Data do crédito na conta do servidor, disponível para saque.

3.5. A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta corrente ou conta salário do funcionalismo;

3.6. A movimentação da conta corrente ou conta salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos das legislações pertinentes

3.7. O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista neste Termo, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;

3.8. A Prefeitura enviará ao credenciado as informações relativas ao contracheque por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao "layout" fornecido pela instituição financeira;

3.8.1. Somente serão enviados os dados para as instituições credenciadas e que sejam opções dos servidores;

3.9. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - A credenciada disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil:

3.10. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes OU conta salário definidas neste Termo de Referência seja por transferência entre contas correntes na CONTRATADA, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos;

3.11. A contratada deverá cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;

3.12. A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil;

3.13. Ao funcionário do Município deverá ser oferecido pela Instituição Bancária Credenciada.

3.13.2. Fornecer gratuitamente ao servidor da prefeitura. uma primeira via de cartão magnético para o recebimento do pagamento, podendo ser cobrado a 2ª via emitida nos termos previstos em lei;

3.13.1. A promoção de abertura de contas salários ou conta corrente dos servidores públicos municipais, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, em POSTO DE ATENDIMENTO (P A) ao cliente, ou AGENCIA BANCARIA, ou CORRESPONDENTE BANCARIO, local da contratada;

3.13.3. Substituir o cartão magnético no vencimento de sua validade ou no caso de extravio, sem custos ao servidor;



3.13.4. Disponibilizar aos servidores da prefeitura acesso as condições da conta salário e do disposto na resolução 3.919/10 do BACEN, ou resoluções posteriores. Disponibilizando, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN - Conselho Monetário Nacional.

3.13.5. Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero aos servidores da Prefeitura e à Contratante;

3.13.6. Lançar os créditos nas contas correntes ou contas salários dos servidores da Prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a Prefeitura

3.14. Qualquer serviço deste Termo de Referência, ou não previsto, que venha ser prestado, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO;

3.15. Quantitativo estimado de servidores do município de MARAÚ-BA: 900 servidores.

3.16. Da Infraestrutura a ser oferecida:

3.16.1. A CREDENCIADA deverá a manter no mínimo um caixa funcionando diariamente, de segunda a sexta, localizada na sede do Município de MARAÚ, de forma a atender a demanda, sem obrigatoriedade de guichê de caixa;

3.16.2. Caberá à CREDENCIADA oferecer a estrutura descrita no subitem anterior dentro de até 60 dias após a data de assinatura do contrato

3.16.3. O município não disponibilizara espaço em prédios públicos para instalação de estruturas da(s) credenciada(s);

3.16.4. CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos servidores, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração Municipal;

3.16.5. Caberá à credenciada responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em suas estruturas;

3.16.6. Caberá à credenciada responsabilizar-se por todas as despesas, inclusive com água, luz, telefone, internet, etc., relativas ao funcionamento e segurança de suas estruturas;

3.16.7. A Administração Municipal não disponibilizará espaço físico para funcionamento do PA ou agencia, sendo o custo de instalação por conta exclusiva da contratada

3.17. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS - SERVIÇOS ACESSÓRIOS

3.17.1. O MUNICÍPIO enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores à CONTRATADA, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela CONTRATADA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela instituição financeira;

3.17.2. A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao MUNICÍPIO a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório no mesmo dia do envio do arquivo.



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27
Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro
CEP: 45.520-000 – Maraú – Bahia.



3.18. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá arquivo retificado contendo o crédito dos servidores no mesmo dia à CONTRATADA;

3.19. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura do contrato, por escrito, a agência Centralizadora;

3.20. A CONTRATADA deverá solicitar a anuência do MUNICÍPIO DE MARAÚ-BA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, ou impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO DE MARAÚ-BA ou com os agentes públicos municipais.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

4.1. Não haverá alienação da folha de pagamento, não sendo devido nenhum valor por parte da Administração nem tampouco por parte da Credenciada.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O contrato celebrado com a Credenciada terá a duração de 05 (cinco) anos, nos termos do Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Promover abertura de contas dos servidores da contratante, na modalidade conta salário ou conta corrente. Efetuando a coleta de dados, documentos, assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho (dentro do expediente bancário);

6.2. Possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

6.3. Efetuar créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de MARAÚ-BA;

6.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura de MARAÚ-BA.

6.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de MARAÚ-BA ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dono na execução do contrato;

6.6. Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de MARAÚ-BA uma tabela contendo a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN 3919/2010 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

6.7. A contratada deverá manter atualizado seus serviços e produtos no sentido de ofertar aos servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

6.8. A contratada não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

CNPJ:13.848.973/0001-27
Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro
CEP: 45.520-000 – Maracá – Bahia.



- 6.9. A contratada deverá apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;
- 6.10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados
- 6.11. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.12. Reparar ou corrigir dentro do prazo estipulado pelo Fiscal do contrato, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- 6.13. A Prefeitura Municipal de MARACÁ-BA, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/90 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada;
- 6.14. A Prefeitura de MARACÁ-BA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
- 6.15. A contratada deverá realizar o serviço de pagamento de salários, 13º, férias, exonerações/rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios dos servidores do Município, será realizado preferencialmente pela rede de agências da instituição financeira, através de crédito em conta dos servidores junto a instituição financeira;
- 6.16. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionais com a atividade explorada:
- 6.17. Responsabilizar-se perante o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 6.18. A instituição financeira contratada deverá assegurar a faculdade de transferência (portabilidade) com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade do beneficiário por eles livremente abertas, em conformidade com o Art.2º da Resolução 3402/2006 do Banco Central;
- 6.19. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da Contratante, por meio de conta salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Res. CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- 6.20. Respeitar normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações.
- 6.21. A CONTRATADA deverá funcionar de acordo com as normas expedidas pelo BACEN
- 6.22. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através única e exclusivamente das instituições



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27
Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro
CEP: 45.520-000 – Marau – Bahia.



credenciadas;

7.2. Informar sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos

7.3. Enviar relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento de salários;

7.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada com a exclusão de servidores;

7.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED - Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa cujo depósito deve conter, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme art.164, §3º da Constituição Federal e ainda art.43 da Lei 101/2000;

7.6. O contratante compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contratado por intermédio de fiscal de contrato, que será nomeado através de Decreto;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a aptidão do licitante para o fornecimento de medicamentos/insumos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.2. Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante designado pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do Contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

9.1.1. O fiscal do contrato será designado mediante Portaria a ser anexado ao contrato;

9.2. Representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Instituição Bancária deverá executar seus serviços em consonância com as Resoluções do BACEN e demais órgãos fiscalizadores/regulamentadores atinentes à matéria, bem como em atenção ao Código de Defesa do Consumidor.



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27
Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro
CEP: 45.520-000 – Maraú – Bahia.



Yuri Oliveira de Almeida
Secretário Municipal de Finanças



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27
Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro
CEP: 45.520-000 – Maraú – Bahia.



**ANEXO II
(MODELO DE REQUERIMENTO)**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ-BA. Assunto: EDITAL DE
CREDENCIAMENTO N.º XXXX/2025.

A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº,
sediada à..... proprietária da emissora, neste ato
representada pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, documento de
identidade, CPF, residente e domiciliado no município de, e-mail.....,
fone.....venho REQUERER o CREDENCIAMENTO na condição de Instituição Bancária, para os
serviços constantes na Cláusula Primeira do edital de Credenciamento XXXX/2025 e Termo de
Referência.

Declara, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital
de CREDENCIAMENTO nº XXXX/2025

Apresenta documentos, declara expressamente sua concordância com todas as condições
apresentadas no Edital de Credenciamento e ciência, especialmente, de que seu pedido de
Credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a análise/ exame da COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no
endereço indicado.

Termos em que, Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura da Representante Legal da Empresa Obs: O pedido deverá ser apresentado em
papel timbrado da empresa requerente).



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27
Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro
CEP: 45.520-000 – Maraú – Bahia.



ANEXO III MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ-BA.

Assunto: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXXX/2025.

A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº sediada à..... proprietária da emissora, neste ato representada pelo Sr(a)....., nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, residente e domiciliado no município de, e-mail....., fone..... venho REQUERER declara para os devidos fins de direito que:

- a) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso VI do art. 68, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;
- b) que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser contratado não pertence ao quadro de servidores públicos do município de MARAÚ/BA e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- c) que aceita fornecer os serviços nos valores praticados neste edital;
- d) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- f) que inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Por ser verdade, assino a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura da Representante Legal da Empresa Obs: deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente)



ANEXO V- MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE: A XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP. XXXXXXXXX, MARAÚ - BA, neste ato representada pelo excelentíssimo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador do CI/RG nº_e do CPF nºXXXXXXXX residente e domiciliado no município de MARAÚ-BA, doravante designado CONTRATANTE e do outro lado:

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXX, RG nº XXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, com base na homologação do Credenciamento nº____/2025, data de xx de xxxxxx de 2025, firmam o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e às condições seguintes

As partes acima nomeadas e pactuam o presente CONTRATO, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº/2025, derivado do Edital de Credenciamento n.º XXX/2025, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrantes do presente Processo Licitatório, têm entre si como consagrada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE MARAÚ - BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência deste Termo Contratual será de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, conforme o disposto no Art. 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

3.1. O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas normas previstas no Edital de Credenciamento nº XXXX/2025 e seus ANEXOS, e demais normas de legislações aplicáveis à matéria em vigor, sujeitando, integralmente, às condições estabelecidas no referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da execução ficarão a cargo do órgão contratante, ficando designado como gestor representante da administração a ser nomeado através de portaria emitida pela autoridade competente e anexada aos autos do processo.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Promover abertura de contas dos servidores da contratante, na modalidade conta salário ou conta corrente. Efetuando a coleta de dados, documentos, assinaturas necessárias, no local e horário



de trabalho (dentro do expediente bancário);

- 5.2. possuir sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e *on-line*, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;
- 5.3. efetuar créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal de MARAÚ-BA;
- 5.4. respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da Prefeitura de MARAÚ-BA;
- 5.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de MARAÚ-BA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dono na execução do contrato;
- 5.6. apresentar previamente à Prefeitura Municipal de MARAÚ-BA uma tabela contendo a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN 3919/2010e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
- 5.7. A contratada deverá manter atualizado seus serviços e produtos no sentido de ofertar aos servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;
- 5.8. A contratada não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;
- 5.9. a contratada deverá apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;
- 5.10. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 5.11. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.12. reparar ou corrigir dentro do prazo estipulado pelo Fiscal do contrato, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- 5.13. A Prefeitura Municipal de MARAÚ-BA, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada;
- 5.14. A Prefeitura de MARAÚ-BA não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
- 5.15. A contratada deverá realizar o serviço de pagamento de salários, 13º, férias, exonerações/rescisões, vantagens e demais créditos indenizatórios ou remuneratórios dos servidores do Município, será realizado preferencialmente pela rede de agências da instituição financeira, através de crédito em conta do servidor junto à instituição financeira;
- 5.16. efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionais com a atividade explorada;
- 5.18. responsabilizar-se perante o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 5.19. a instituição financeira contratada deverá assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade do beneficiário, por eles livremente abertas, em conformidade com o art.2º da Resolução 3402/2006 do Banco Central;



- 5.20. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da Contratante, por meio de conta salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no art. 4º da Res.CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- 5.21. Respeitar normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações.
- 5.22. A CONTRATADA deverá funcionar de acordo com a as normas expedidas pelo BACEN.
- 5.23. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los em prazos razoáveis a serem fixados pela Administração Pública, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste edital caso não seja sanada a irregularidade

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através única e exclusivamente das instituições credenciadas;
- 6.2. informar sempre que solicitado pela contratada, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 6.3. Enviar relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela contratada, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data para o pagamento de salários;
- 6.4. garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da Contratada, com a exclusão de servidores;
- 6.5. disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve conter, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas) conforme art.164, §3º da Constituição Federal e ainda art.43 da Lei 101/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1. Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ-BA, a serem creditados em contas de titularidade de seus servidores, vinculadas a instituição credenciada;
- 7.2. A instituição financeira credenciada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos benefícios, por eles livremente abertas em outras instituições, em conformidade com o art.2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;
- 7.3. Serviços sem Caráter de Exclusividade;
- 7.4. Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de MARAÚ-BA, mediante consignação em folha de pagamento.
- 7.5. A instituição financeira responsável não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pela prestação dos serviços à CONTRATANTE;
- 7.6. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas correntes ou contas salários do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência à CONTRATADA para fins de previsão de numerário;



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÚ

CNPJ:13.848.973/0001-27
Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro
CEP: 45.520-000 – Marau – Bahia.



- 7.7.** Os servidores da Prefeitura Municipal de MARAÚ-BA recebem o salário até o 5º dia útil de cada mês, podendo ser antecipado de acordo com a disponibilidade financeira do município;
- 7.8.** Os servidores recebem o 13º salário no mês de dezembro, no entanto mediante regulamento do município a data poderá sofrer ajustes.
- 7.9.** O Município determinará a data do pagamento, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia, da seguinte forma:

D - 1 = Data para ser repassado o arquivo;

D 0 = Data da entrega dos recursos pelo município para a instituição financeira contratada. D + 1 = Data do crédito na conta do servidor, disponível para saque.

- 7.10.** A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta corrente ou conta salário do funcionalismo;
- 7.11.** A movimentação da conta corrente ou conta salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos das legislações pertinentes;
- 7.12.** O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista neste Termo, referente ao objeto licitado. Serviços não previstos serão pactuados em contratos e negociações em separado, devendo as tarifas serem compatíveis com o mercado;
- 7.13.** A Prefeitura enviará ao credenciado as informações relativas ao contracheque por meio do intercâmbio eletrônico de arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao “layout” fornecido pela instituição financeira;
- 7.14.** Somente serão enviados os dados para as instituições credenciadas e que sejam opções dos servidores;
- 7.15.** PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - A credenciada disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil;
- 7.16.** O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes OU conta salário definidas neste Termo de Referência seja por transferência entre contas correntes na CONTRATADA, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos;
- 7.17.** A contratada deverá cumprir as disposições da Res. 3.402/06 e 3.919/10 do BACEN que estabelece as condições para a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de determinadas tarifas, bem as demais disposições legais e procedimentais pertinentes ao serviço objeto do presente;
- 7.18.** A abertura, condições de uso e movimentação das contas serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil;
- 7.19.** Ao funcionário do Município deverá ser oferecido pela Instituição Bancária Credenciada:
- 7.20.** A promoção de abertura de contas salários ou conta corrente dos servidores públicos municipais, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores, em agência local da contratada;
- 7.21.** Fornecer gratuitamente ao servidor da prefeitura, uma primeira via de cartão magnético para o recebimento do pagamento, podendo ser cobrado a 2ª via emitida nos termos previstos em lei;
- 7.22.** Substituir o cartão magnético no vencimento de sua validade ou no caso de extravio, sem custos ao servidor;
- 7.23.** Disponibilizar aos servidores da prefeitura acesso às condições da conta salário e do



disposto na resolução 3.919/10 do BACEN, ou resoluções posteriores. disponibilizando, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

7.24.

7.25. Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero aos servidores da Prefeitura e à Contratante;

7.26. Lançar os créditos nas contas correntes ou contas salários dos servidores da Prefeitura referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e a Prefeitura;

7.27. Qualquer serviço deste Termo de Referência, ou não previsto, que venha ser prestado, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão nos termos do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, com as conseqüências contratuais previstas nos arts. 156, 157, 158 e 159 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a) O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da folha de pagamentos da Prefeitura, por dia de atraso.

b) Na hipótese da Contratada inadimplir total ou parcialmente as obrigações deste contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total da folha de pagamentos da Prefeitura, devidamente atualizado;

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos; ou,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Todos os custos de manutenção e realização de serviços com vícios, falhas ou defeitos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A Prefeitura municipal de MARAÚ-BA através do FISCAL rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste CONTRATO.

9.3. Havendo descontinuidade na realização dos serviços normalmente efetivados pela CONTRATADA, esta deverá imediatamente comunicar tal fato à Contratante através do FISCAL, acompanhado de declaração da empresa, de que não mais efetuará o serviço, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do serviço que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando, a critério da Prefeitura de MARAÚ-BA, aceitá-lo ou não.

9.4. A Prefeitura Municipal de MARAÚ-BA se reserva ao direito de, em qualquer ocasião e por necessidade, fazer alterações no planejamento que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Serviço Público Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁ

CNPJ:13.848.973/0001-27
Rua das Amendoeiras, nº 296 – Centro
CEP: 45.520-000 – Maracá – Bahia.



10.1. Elege-se o foro da comarca de Itacaré-BA, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e combinados, lavrou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai depois de lido e devidamente conferido, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MARACÁ-BA, de _____ de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____